

MINISTÉRIO
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

DA
DA
FAZENDA
NACIONAL

FAZENDA
NACIONAL

A União, por seu Procurador que esta subscreve, vem informar que, no despacho id. 148730809, foi determinada a intimação da União para manifestar "interesse na alienação dos imóveis de matrículas 35.868 e 35.869 pela plataforma COMPREI".

Na petição id. 150654702, a União se limitou a pedir a autorização para promover a alienação dos imóveis penhorados nos autos, sem a indicação das matrículas, via plataforma COMPREI; e, no início da decisão id. 155634403, existe referência ao imóvel de matrícula n. 28118 - 2º CRI de Juazeiro, estranho aos presentes autos:

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 28118 no CRI do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, via plataforma do Comprei (id. 26582503).

Assim, por cautela, requer a retificação da decisão id. 155634403 para que conste os números das matrículas 35.686 e 35.869.

Requer, ainda, que a Secretaria deste juízo certifique se existem execuções fiscais reunidas / apensadas à presente execução fiscal.

Caso não existam, requer, desde logo, autorização deste juízo para imputar o valor da arrematação do imóvel de matrícula n. 35.870 também nos créditos objeto da execução fiscal n. 0000373-47.2010.4.05.8102 [2].

Por fim, requer nova intimação após o cumprimento da determinação contida no ofício id. 155550752.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 28 de abril de 2026.

Bruno

César

Moura

Brandão

Procurador da Fazenda Nacional

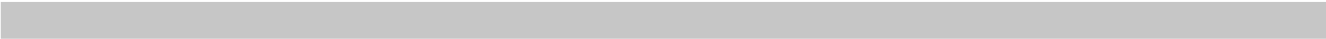
EXECUÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA 0000479-04.2013.4.05.8102

Inscrição Previdenciária	Valor Atualizado	Situação da Inscrição
41365612-8	R\$ 43.135,44	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
41365611-0	R\$ 2.264,41	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
TOTAL	R\$ 45.399,85	

EXECUÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA 0000373-47.2010.4.05.8102

Inscrição Previdenciária	Valor Atualizado	Situação da Inscrição
60368482-3	R\$ 329.436,37	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
	R\$ 146.760,70	

		535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
36447174-3	R\$ 4.044,82	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
36225614-4	R\$ 239.924,71	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
TOTAL	R\$ 720.166,60	



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de id. 155634403.

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóveis de matrículas nº 35.686 e 35.869 no CRI do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, via plataforma do Comprei** (id. 150654702).

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 150654702.

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

Ainda quanto ao ponto, considerando a avaliação recente do bem, dispensei a expedição de mandado de reavaliação e constatação, **e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.**

Ante o exposto:

a) AUTORIZO a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "COMPRI"**, conforme fundamentação;

b) Considerando a avaliação recente do bem, dispensei a expedição de mandado de reavaliação e constatação, **e DETERMINO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação;**

INTIMEM-SE.

Impulsione-se o feito, por meio da atuação dos próprios servidores desta unidade jurisdicional, na forma do art. 203, §4º, do CPC.

; necessários.

